



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1919

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1919

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 3.562/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**“DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP. NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PROCESSANTE DO REFERIDO PROCEDIMENTO, E DETERMINA SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, Prefeita Municipal de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso V, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, nos termos dispostos no art. 5º, Letra “h” do Decreto-Lei nº 3.365/41

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbana de interesse social e de interesse específico;

**CONSIDERANDO** as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar competências, procedimentos e prazos no âmbito dos procedimentos de Reurb no Município de Pirangi/SP;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a expedição de decretos que versem sobre a organização e o funcionamento da administração pública, desde que não implique em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e art. 47, XIX, a, da Constituição do Estado de São Paulo;

Faz saber que **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica instaurada a abertura do procedimento administrativo para fins de realizar a Regularização Fundiária Urbana (REURB), de lotes rurais na propriedade Estância Michelan - Tabarana, neste município de Pirangi, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão Técnica processante da REURB objeto deste decreto, sendo composta pelos seguintes servidores municipais:

José Roberto Massaroppe - Engenheiro Civil, representando a Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

João Henrique Feitosa Benatti - Diretor de Assuntos Jurídicos;

Rodrigo de Arruda Prates - Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Técnica processante,

além de outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017:

Classificar e fixar a modalidade da REURB em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

Elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

Definir os requisitos para elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017;

Elaborar, aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária; de estudo técnico ambiental; ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou a regularização de edificações;

Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação,

Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

Receber as impugnações, processá-las e julgá-las dentro da comissão; ou ainda promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1919

Página 3 de 5

arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, nos termos do art. 21 da Lei 13.465/2017, e do art. 14 do Decreto nº 9.310/2018, ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro, nos termos do Provimento 67/CNJ/2018;

Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

Na REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

Na REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) e pela implantação da infraestrutura, nos termos do art. 33, §2º alterado Lei Federal nº 14.118/2021;

Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, conforme o art. 33, parágrafo único, III da Lei 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da Constituição Federal de 1988;

Se for necessária a alienação de bem público, seja consignada pela comissão a dispensa de desafetação; de autorização legislativa; de avaliação prévia e de licitação par alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita, e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

Elaborar ou aprovar o Projeto de Regularização Fundiária (PRF), dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independente de existência de lei municipal neste sentido, nos termos do art. 11, §1º, art. 35, parágrafo único, e art. 28, parágrafo único, todos da Lei 13.465/2017;

Expedir "Habite-se" simplificado no próprio simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, independente de lei

municipal nesse sentido, nos termos do art. 11, §1º, art. 35, parágrafo único, e art. 28, parágrafo único, todos da Lei 13.465/2017;

Dispensar a emissão de "Habite-se" no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/2017, art. 62, §3º do Decreto nº 9.310/2018;

Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017, inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018, e inciso X do art. 29 da Lei Municipal nº 4.326/2020;

Em caso de REURB-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma, nos termos do art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/2018;

Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), acompanhada ou não do Projeto de Regularização Final e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

Emitir a conclusão formal do procedimento;

Expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e a listagem de ocupantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 05 de agosto de 2024

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3586 /2024, DE 24 DE JULHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Afastamento de Servidor Público Municipal diante da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar atos de improbidade e de desídia funcional, os quais podem configurar conduta lesiva ao Erário Público Municipal."*

**ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1919

Página 4 de 5

MUNICÍPIO DE PIRANGI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **CONSIDERANDO**, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, e a posterior nomeação da Comissão Processante, através da Portaria nº 3.113, de 17 de fevereiro de 2021, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticada pelo respectivo servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a complexidade dos fatos apresentados e do volume de material a ser analisado;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo Disciplinar ainda se encontra em fase de coleta de provas, bem como está passando por perícia técnica, desta forma torna-se necessária a prorrogação, haja vista a possibilidade de encontrar-se prejudicada a apuração de provas.

Por ser de revelante interesse social e a Bem do Serviço Público,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do **Servidor Público L.C.M.J.**, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, visando garantir, o efetivo e regular trabalho da Comissão Procesante, como medida de natureza cautelar, justificada tal decisão, uma vez que o referido servidor trabalha no seio da Administração Pública Municipal, e sempre possuiu acesso amplo e irrestrito ao paço municipal, bem como aos computadores, e arquivos pertencentes ao ente municipal, objetivando assim, manter **transparência** e **lisura** do Processo Administrativo, evitando possível alteração e/ou ocultação de provas a serem produzidas, o que faz com fulcro no artigo 147 da Lei Federal nº 8.112/90.

**Parágrafo Único** - Referida prorrogação tem como escopo a realização

de oitiva de testemunhas, para posterior conclusão do processo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Pirangi, 24 de Julho de 2024

ANGELA MARIA BUSNARDO

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 74/2024 DE 02/08/2024**

**Partes: Município de Pirangi/SP e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

### **UNIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC BEBEDURO**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços especializados no fornecimento de curso de oficinas de grafite junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos com pessoas acima de 16 anos, conforme Plano de Trabalho e Proposta Comercial apresentados juntos aos autos licitatórios.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor Total:** O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 11.500,00** (onze mil quinhentos reais), atestado pelo Departamento de Assistência Social, e conforme apresentação do documento fiscal.

**Assinam:**

**Angela Maria Busnardo** - Prefeita Municipal

**Pollyana Teizen Perez Diniz** - Gerente I

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 75/2024 DE 02/08/2024**

**Partes: Município de Pirangi/SP e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC UNIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC BEBEDURO**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços especializados em oferecer mão de obra qualificada para executar o S.C.F.V com crianças de 06 à 11 anos no período da tarde.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor Total:** O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), atestado pelo Departamento de Assistência Social, e conforme apresentação do documento fiscal.

**Assinam:**

**Angela Maria Busnardo** - Prefeita Municipal

**Pollyana Teizen Perez Diniz** - Gerente I

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PD024897**

**Partes: Município de Pirangi/SP e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

**Objeto:** Presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo", relacionados na **Planilha de Orçamento (Anexo I)** e na **"Especificação de Serviços e Preços" nº E0240897 (Anexo II)**.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor Total:** O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 35.400,96** (trinta e cinco mil quatrocentos reais e noventa e seis centavos).

**Angela Maria Busnardo** - Prefeita Municipal

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1919

Página 5 de 5

.....